ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 14/SEC. MUN. PLANEJAMEN/2023

Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2984 de 03 de fevereiro de 2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 04/02/2023 às 18:15, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **501849** e o código verificador **1C9976AE**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 112	24/01/2023	492662
2	Parecer 375	31/01/2023	498112
3	Parecer Controle Interno 37	02/02/2023	500828
4	Parecer 83	02/02/2023	501005
5	Projeto de Lei 2984	03/02/2023	501829
6	Mensagem 2785	03/02/2023	501839

Referência: Processo nº 1-348/2023. Docto ID: 501849 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 112/2023/SEMSAU

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de **Crédito Adicional** Por **SUPERAVIT FINANCEIRO,** a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, conforme abaixo descrito:

- R$ 155.450,63 (Cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais, sessenta e três centavos), oriundo do Governo do Estado de Rondônia - Secretaria de Estado da Saúde, liberado para o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, para **Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica Custeio**.

Informamos que os recursos serão utilizados para custear despesas com Aquisição de Material, bem ou serviço para distribuição gratuita da Farmácia Básica Municipal.

O recurso deverá ser aberto conforme programação abaixo especificada:

Programação: 10.303.0036.2039.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Ficha: criar

Fonte de Recurso: 02.621-0

Segue em anexo Relatórios de Disponibilidade Financeira bem como de Disponibilidade Comprometida, em 31-12-2022.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de janeiro de 2023.

Ira Alves Rodrigues
Agente Administrativo

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Agente Administrativo**, em 24/01/2023 às 17:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiula Lopes de Oliveira Cavalcanti**, **Ordenadora de Despesas da Semsau-substituta** , em 25/01/2023 às 08:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **492662** e o código verificador **83B3EFC5**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Relatório Financeiro Disponibilidade em 31-12-2022	24/01/2023	492669
2	Relatório disponibilidade comprometida em 31.12.2022	24/01/2023	492670
3	Portaria PUBLICADA 4471-2021-SESAU RO	01/02/2023	499809
4	Portaria 1555, de 30 de Julho de 2013 - Repasse Fa	01/02/2023	499812

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 14	03/02/2023	501849

Referência: Processo nº 1-348/2023. Docto ID: 492662 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 375/CONT/2023 - Abertura de Credito adicional ESPECIAL por superávit financeiro

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Em análise ao Processo nº 1-348/2023, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saude-SEMSAU, solicitou conforme Memorando 112 de 24/01/2023 (ID 492662) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor **R$ 155.450,63 (Cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais, sessenta e três centavos)** oriundo do Governo do Estado de Rondônia - Secretaria de Estado da Saúde, liberado para o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, para **Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica Custeio**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
10.303.0036.2039.0000	*3.3.90.32.00*	419	155.450,63	2.621-0

Verificados os registros, identificamos que conforme a disponibilidade comprometida do exercício de 2022 no que tange a fonte de recursos 621-**Transferências Fundo a Fundo de Recursos dos SUS provenientes de recursos do estado**, conforme disponibilidade comprometida anexo, na fonte de recursos 621.0.

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito ESPECIAL por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de **R$ 155.450,63, devidamente demonstrado nos documentos anexos, na forma da Minuta de Mensagem 01 de 26/01/2023 (ID 494108)**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de janeiro de 2023.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

ecer 375 de 31/01/2023, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 498112 e CRC: 7C2E363F).
ID: 502510 e CRC: 0A31B0F1

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 31/01/2023 às 10:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **498112** e o código verificador **7C2E363F**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 14	03/02/2023	501849

Referência: Processo nº 1-348/2023. Docto ID: 498112 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 037/CSCSI/2023

Considerando o Memorando 112 de 24/01/2023 (ID 492662) que se trata de projeto de Lei referente a ABERTURA DE CREDITO Adicional POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor R$ 155.450,63 (Cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais, sessenta e três centavos) oriundo do Governo do Estado de Rondônia - Secretaria de Estado da Saúde, liberado para o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, para Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica Custeio.

O parecer técnico Parecer 375 de 31/01/2023 (ID 498112) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, onde corrobora a fidedignidade dos relatórios em anexo Relatório disponibilidade comprometida em 31.12.2022 de 24/01/2023 (ID 492670) e Relatório Financeiro Disponibilidade em 31-12-2022 de 24/01/2023 (ID 492669).

Conforme a lei orçamentária anual Lei nº. 3117 de 13 de dezembro de 2022 que " Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Orçamento Programa referente ao Exercício de 2023", em seu CAPITULO III, Seção Única - Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares, especiais, extraordinários e reformulações administrativas:

> Art. 9° O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a para a Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 02/02/2023 às 12:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **500828** e o código verificador **11B91230**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 14	03/02/2023	501849

Referência: Processo nº 1-348/2023. Docto ID: 500828 v1

PARECER JURÍDICO Nº 83/2023

AUTOS Nº 348/2023
ORIGEM: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPERÁVIT
DATA: 02/02/2023

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito especial por Superávit Financeiro no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que abertura de crédito especial POR SUPERAVIT FINANCEIRO, no valor de R$ 155.450,63 (Cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais, sessenta e três centavos) oriundo do Governo do Estado de Rondônia - Secretaria de Estado da Saúde, liberado para o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, para Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica Custeio, conforme **o** Memorando nº 112/2023/SEMSAU.

O Parecer da Contabilidade é favorável, id.49812.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id.500828.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova relatório disponibilidade financeira no id.492669/492670, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”
“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”
“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**83**	**02/02/2023**

ID: **501005**
CRC: **5A8C4886**
Processo: **1-348/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **02/02/2023 12:46:14** Finalização: **02/02/2023 12:47:03**

Processo | Documento

MD5: **60ECC3DE7AAE3FFE21879B5F475263D9**

SHA256: **8B36DF1E674D4350F63154EBAE67DA01357658365C422A775F70AAF106756D97**

Súmula/Objeto:

Parecer nº 83

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	02/02/2023 12:46:14

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	02/02/2023 12:46:14

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 14	03/02/2023	501849

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	02/02/2023 12:47:12

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 501005 e o CRC 5A8C4886.

PROJETO Nº 2984 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 155.450,63 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

419	10.303.0036.2039.0000	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica	155.450,63
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 2 621
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	010 126	FES/FARM BASICA RO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superav Financeiro **155.450,63**

Fontes de Recurso	
2 621	155.450,63

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 03 de fevereiro de 2023

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2984**	**03/02/2023**

ID: **501829**
CRC: **A8F9EFB1**
Processo: **1-348/2023**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **03/02/2023 11:25:41** Finalização: **03/02/2023 11:27:58**

Processo | Documento

MD5: **A3319C14D782707D74CDC770621A1AF7**

SHA256: **C652F28F3D93926DA9D55366DC50DD8069C63D6F9A370D93D278970CFB68C3CB**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 2984 DE 03/02/2023 DE ABERTURA DE CREDITO

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	03/02/2023 11:25:41

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	03/02/2023 11:25:41

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 14	03/02/2023	501849

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	04/02/2023 18:07:32

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 501829 e o CRC A8F9EFB1.

ID: 502510 e CRC: 0A31B0F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2785/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei 2984/2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **Crédito Adicional** Por **SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de 155.450,63 (Cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais, sessenta e três centavos)** oriundo do Governo do Estado de Rondônia - Secretaria de Estado da Saúde, liberado para o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, para **Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica Custeio**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
10.303.0036.2039.0000	*3.3.90.32.00*	419	155.450,63	2.621-0

Segue anexo Mem 112/SEMSAU de 24/01/2023, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 03 de fevereiro de 2023.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **501839** e o código verificador **A35A3BF9**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 14	03/02/2023	501849

Referência: Processo nº 1-348/2023. Docto ID: 501839 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2984**	**06/02/2023**

ID: **502510**
CRC: **0A31B0F1**
Processo: **17-79/2023**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **06/02/2023 09:57:08** Finalização: **06/02/2023 09:58:10**

Processo

Documento

MD5: **6562440758DEBDBC8762284A2B8F65F6**

SHA256: **43C6CF65D7A80CF41EF873523C0AFE568AD94440F3B150AB2CAD0C60FC4D2B49**

Súmula/Objeto:

PROJETO Nº 2984 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/02/2023 09:57:08

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	06/02/2023 09:57:08

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	06/02/2023 09:58:19

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 502510 e o CRC 0A31B0F1.